



## A Construção Social do Estado de Exceção<sup>1</sup>

ABREU, Leonardo Lani de<sup>2</sup>

### RESUMO

A presidenta Dilma Rousseff, desde sua eleição, tem sofrido um cerco jurídico-midiático que visa destitui-la do cargo para o qual foi democraticamente eleita e que culminou com a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da abertura do processo de impeachment em seu desfavor. Na esteira dos acontecimentos políticos, vê-se o crescimento da intolerância contra minorias em geral, que contraria o ideal de pluralismo político insculpido na Constituição da República. Mídia, judiciário e parlamento, atores principais da crise que imobiliza o país, não teriam a força que exibem se não contassem com o respaldo de amplas camadas da população, imbuídas de ideais conservadores. Não se deve, porém, analisar a atual conjuntura mediante um enfoque maniqueísta, mas sim por intermédio de uma atitude compreensiva, pautada pela interdisciplinaridade, capaz de revelar o quanto a ordem social, que tantos consideram imutável, é, com todas as suas injustiças e privilégios, socialmente produzida.

**PALAVRAS-CHAVE:** Símbolo, norma, ordem, naturalização.

### 1 INTRODUÇÃO

Se havia alguma dúvida sobre o poder da mídia em conformar a realidade social, o golpe de Estado perpetrado pela Câmara de Deputados, com a aprovação da abertura de processo de impeachment contra a presidenta Dilma Rousseff, sem a definição clara de crime de responsabilidade, incumbiu-se de dissipar. A nação brasileira assiste hoje a uma suspensão dos direitos constitucionais, demonstrada no desrespeito ao “sufrágio de 54.501.118 brasileiros/as que entregaram a Dilma o mandato para ser cumprido até 31 de dezembro de 2018.” (MIOLA, 2016). É emblemático que uma casa legislativa onde grande parte de seus integrantes está envolvida em processos de corrupção tente destituir uma mandatária em relação à qual até adversários como o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso reconhecem a honestidade (DEUTSCHE WELLE, 2015), o que torna patente a injustiça de toda a situação.

A instabilidade política que o país atravessa, entretanto, não é o resultado de práticas isoladas dos deputados brasileiros e dos meios de comunicação, mas de um

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao GT HISTORIOGRAFIA DA MÍDIA do IV Encontro Regional Norte de História da Mídia, realizado em 19 e 20 de maio de 2016.

<sup>2</sup> Professor Adjunto no Curso de Direito da Universidade Federal do ACRE – UFAC.



concerto de ações, para o qual concorrem funcionários de órgãos estatais diversos, como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Federal, e setores da população identificados com o conservadorismo, responsáveis pela eleição da “bancada BBB: boi, bala, bíblia.” (MARTINS, 2015). O propósito comum de todos esses atores é a tentativa de impor ao conjunto da população um projeto de hegemonia fundamentado numa visão de mundo excludente e antidemocrática, na qual mitos como o da meritocracia ocupam posição de destaque.

É sempre possível levantar a objeção de que a excessiva proximidade dos fatos sobre os quais se dirige a atenção compromete a qualidade de sua análise histórica. Nessa ótica, somente no futuro, quando for alcançado o distanciamento necessário ao apaziguamento de eventuais paixões partidárias, será possível realizar uma investigação acurada dos elementos que configuram o cenário vigente. No cerne dessa proposição, está a concepção da história como algo que se sofre, em relação à qual nada se pode fazer, além de se contemplar. Se é verdade que apenas com o passar do tempo se alcançará a clareza imprescindível ao discernimento de todos os fatores que contribuem para a configuração do momento político atual, também é verdadeiro que a história é, antes de mais nada, um produto do intelecto humano, passível, portanto, de transformação, como percebeu Paulinho da Viola (2003): “Meu tempo é hoje, eu não vivo no passado, o passado vive em mim.”

A ausência de senso de protagonismo histórico na grande maioria das pessoas é causada, sobretudo, pela dominação simbólica, “inscrita em toda a ordem social e operando na obscuridade dos corpos” (BOURDIEU, 2011, p. 99), que se exerce mediante a ação de instâncias normativas diversas, como a família, as religiões em geral, o sistema escolar, o Estado e os veículos de comunicação de massa. No caso do parlamento, a pretensão universalista da lei vem cedendo lugar à sua utilização com fins simbólicos, no intuito de afirmar valores de segmentos específicos da população, o que pode ser constatado em projetos como o Dia do Orgulho Heterossexual, de autoria de Eduardo Cunha (FALCÃO, 2015).

A proposta do presidente da Câmara que é no mínimo curiosa, já que não há notícias de hostilidades motivadas no fato de alguém ter se declarado heterossexual, enquanto o Brasil ostenta o triste título de campeão mundial em assassinatos de



homossexuais, conforme pesquisa feita pelo Grupo Gay da Bahia, que revelou, entre outros dados, que “[...] de cada cinco gays ou transgêneros assassinados no mundo, quatro são brasileiros.” (SARDINHA, 2014). Chama a atenção que, nos discursos proferidos durante a votação da admissibilidade do processo de impeachment contra Dilma Rousseff, a palavra “Deus” e a expressão “minha família” figurassem entre as mais citadas (RODRIGUES, 2016), o que ressalta o particularismo estreito que caracteriza a visão de mundo de grande parte dos parlamentares. A seletividade do sistema penal, objeto de denúncia de autores como Agamben (2004) e Zaffaroni (2012), demonstra como referido espírito sectário também está presente em segmentos que deveriam primar pela isenção, como o poder judiciário.

O Brasil é tributário da tradição jurídica romano-germânica (LIMA, 2009), caracterizada pelo formalismo e o abstracionismo, que levam a contrassensos como a proclamação formal da igualdade em diplomas normativos diversos e a sua inobservância no cotidiano do direito, regido na prática por uma lógica grupal segundo a qual integrantes de certas parcelas da população são praticamente inimputáveis, devido ao nível de poder por eles exibido, ao passo que membros das camadas desfavorecidas aparecem como “clientes preferenciais do sistema penal” (RANGEL, 2015, p. 111), fenômeno que Wacquant (2001) chama de “criminalização da miséria”, que caminha lado a lado com o ataque aos direitos sociais.

O muro que dividiu a esplanada dos ministérios, com o objetivo de separar “vermelhos” e “verde-amarelos”, é um indício veemente da fragmentação da sociedade brasileira, em decorrência do acirramento do conflito entre os diferentes grupos que animam o universo social, que só pode ser ultrapassado caso se esforce, como Spinoza (apud BAGNO, 2007, p. 06), “por não rir das ações humanas, por não deplorá-las nem odiá-las, mas por compreendê-las.” Para tanto, faz-se mister, entre outras iniciativas, a superação da postura substancialista, típica da filosofia ocidental, que faz com que conceitos, representação mental dos fenômenos, sejam confundidos com coisas, tarefa que exige o estabelecimento de um diálogo interdisciplinar entre diferentes ramos do conhecimento, capaz de ir além da arbitrária oposição entre sujeito e objeto.

## **2 GRUPO E ORDEM SIMBÓLICA**



## 2.1 Pensamento conceitual e dicotomia sujeito-objeto

A maior contribuição da tradição filosófica ocidental para o intelecto humano é a invenção do conceito, “imagem mental dos fenômenos” (MOTA, CRUZ, PIMENTA, 2005, p. 286), que permite ao indivíduo certo grau de emancipação em relação a sua circunstância atual. Na dialética socrática, o conceito é extraído da conversa que o sujeito estabelece consigo mesmo, orientada pela razão, que o faz lembrar-se das formas ideais que contemplou antes de estar encarnado, hipótese que Cebes, discípulo de Sócrates, sintetiza em “Fédon” (2011, pp. 39-40):

[...] nosso saber não é precisamente outra coisa senão reminiscência, e assim, segundo esse argumento, torna-se sem dúvida necessário que, em tempos anteriores, tenhamos aprendido aquilo de que presentemente nos recordamos. Ora, isso não seria possível se a nossa alma não estivesse em algum lugar antes de tomar pela geração esta fórmula humana.

Sócrates pressupõe a existência de um plano transcendente a tudo que existe, que a linguagem humana é capaz de apreender, caso utilizada de maneira adequada, ponto de vista que inaugura a busca por valores imutáveis e eternos, tão arraigada em nossa cultura, atestam a teoria platônica do mundo das ideias (PLATÃO, 2010) e a ideia cristã de paraíso, entre outros exemplos. Não faltaram, ao longo da história, aqueles que quiseram enxergar na ordem social um reflexo da ordem cósmica, compreensão que atinge seu ápice nas teorias jusnaturalistas, segundo as quais o direito está fundamentado “na essência irreduzível das coisas” (COELHO, 2004, p. 151), como se depreende da lição de Dernburg (apud CORREIA, 2007, p. 305): “As relações da vida contêm em si mesmas, mais ou menos desenvolvidas, a sua medida e a sua ordem; esta ordem imanente nas coisas é o que se designa por natureza das coisas.”

O suporte para aceção universalista, segundo a qual há uma unidade que congrega todos os homens, por mais distintas que sejam suas culturas, é a ideia de razão, cuja centralidade, no final do século XIX, foi posta em xeque por Marx (1818-1883), Nietzsche (1844-1900) e Freud (1856-1939), que puseram em relevo, respectivamente, as variáveis materiais, morais e psicológicas do comportamento



humano. Na filosofia contemporânea, Bourdieu (1930-2002), Butler (1956) e Derrida (1930-2004) estão entre os autores que melhor se insurgiram contra a metafísica da substância inerente à filosofia grega.

Bourdieu (2010, pp. 27-28, grifo do autor) recomenda “que se lute por todos os meios contra a inclinação primária para pensar o mundo social de maneira realista ou, para dizer como Cassirer, *substancialista*: é preciso pensar *relacionalmente*. Para o sociólogo francês (2011, p. 139), o movimento feminista, não obstante apresente contradições, é um exemplo de resistência contra a naturalização do social, por “[...] lembrar que o universalismo de princípio que postula o Direito Constitucional não é tão universal quanto parece – sobretudo por só reconhecer indivíduos abstratos e desprovidos de qualificações sociais [...]”.

Butler (2015, p. 32, grifo da autora), uma das expoentes do feminismo pós-moderno, refuta a existência de um substrato universal da pessoa em prol da apreensão do gênero “[...] como uma *relação* entre sujeitos socialmente constituídos, em contextos especificáveis. Esse ponto de vista relacional ou contextual sugere que o que a pessoa ‘é’ – e a rigor, o que o gênero ‘é’ – refere-se sempre às relações construídas em que ela é determinada.” Pensar de maneira relacional é deixar de ver sujeito e objeto como polos estanques para fixar-se nas mediações entre eles estabelecidas, entre as quais destaque-se a linguagem.

Não se pode perder de vista, porém, que o signo, unidade básica da linguagem verbal, “[...] não pode em si mesmo superar esta oposição do sensível e do inteligível. É determinado por esta oposição: completamente e através da totalidade da sua história.” (DERRIDA, 2014, p. 411). A ideia de signo como um instrumento, por exemplo, implica na de um agente, incorrendo no dualismo característico da cultura ocidental. Derrida (Id., 2014, p. 51), alerta para a dificuldade em superar o “projeto objetivista da razão clássica”, posto que a “[...] grandeza inalcançável, insubstituível, imperial da ordem da razão [...] é o fato de que não podemos apelar contra ela a ninguém menos que ela mesma, só podemos protestar contra ela dentro dela [...]” (Id., 2014, pp. 50-51).

Habermas (2004, p. 67) destaca o aspecto coercivo da linguagem, sem a qual a comunicação é inviável, mas que é impregnada de normas e valores que acabam por



limitar a experiência subjetiva: “[...] o primado da linguagem sobre a intenção corresponde o primado do caráter social da linguagem sobre os ideótipos dos falantes individuais.” De fato, é muito complicado livrar-se da programação cultural, que age sobre a mente humana como um *software* atua em relação a um *hardware* (HOFSTEDE, HOFSTEDE, MINKOV, 2010). Todavia, ao tomar consciência das forças que sobre ele atuam, o ser humano pode sobrepujá-las, ampliando sua liberdade, que consiste na sua verdadeira essência.

Homens e mulheres são livres, acima de tudo, quando conseguem inovar a cultura, em vez de unicamente replicá-la, o que passa pelo abandono da interpretação ingênua mediante a qual o mundo objetivo é tomado como uma totalidade realizada por completo. Engels (apud VIGOTSKI, 1998, p. 159) indica a dialética como instrumento apto a evitar o entendimento do mundo como algo externo e finalizado, em que só se deve intervir na medida do autorizado pelos respectivos papéis designados pela sociedade:

[...] o mundo não deve ser visto como um complexo de objetos completamente acabados, mas sim como um complexo de processos, no qual objetos aparentemente estáveis, nada menos dos que suas imagens em nossas cabeças (nossos conceitos), estão em incessante processo de transformação... Aos olhos da filosofia dialética, nada é estabelecido por todos os tempos, nada é absoluto ou sagrado.

A compartimentação da realidade, que se traduz no campo acadêmico na incomunicabilidade entre as disciplinas, está a serviço de uma perspectiva conservadora que pretende perpetuar as instituições, e que deve ser dessacralizada, pois provoca toda sorte de sofrimento, não apenas no “outro”, aquele que não faz parte do “grupo do eu” (FANTON, 2009, p. 15), mas também em seus portadores. Ao aceitarem a “[...] disciplina de uma sociedade que tem na sua essência exigir mais do que oferecer” (ADORNO, 2008, p. 170), os indivíduos conformistas anulam potencialidades que poderiam aumentar seu nível de satisfação pessoal.

## **2.2 Cultura, institucionalização e legitimação**



O principal elo entre indivíduo e grupo é o interesse, que significa literalmente “estar entre, no meio” (FERREIRA, 1986, p. 957), o que evidencia o caráter relacional do termo, que diz respeito à capacidade das coisas de satisfazer as necessidades humanas. O vínculo de uma pessoa com determinado grupo será tanto mais forte quanto mais importante for a necessidade que esse último é capaz de atender. O fato do indivíduo não poder escolher seus pais biológicos ou o lugar em que nasce prova que o componente “vontade” nem sempre está presente nesse processo de associação e põe em destaque a natureza social da identidade, pontuam Berger e Luckmann (2014, p. 174):

Temos de nos arranjar com os pais que o destino nos deu. Esta injusta desvantagem, inerente à situação de ser criança, tem como consequência evidente que, embora a criança não seja simplesmente passiva no processo de sua socialização, são os adultos que estabelecem as regras do jogo. A criança pode participar do jogo com entusiasmo ou com mal-humorada resistência. Mas infelizmente não há outro jogo à vista. Isto tem um importante corolário. Desde que a criança não tem escolha ao selecionar seus outros significativos, identifica-se automaticamente com eles.

Florestan Fernandes (2011, p. 76) salienta a influência do grupo sobre o indivíduo: “Dada a estrutura biopsíquica do organismo humano, o condicionamento social possui, para ele, uma importância comparável à do condicionamento biológico para outros animais (como as abelhas e as formigas).” Por social, entenda-se tudo aquilo que é produto da ação grupal, e não do indivíduo isoladamente considerado. Um fato é social, esclarece Durkheim (2008), quando é dotado, entre outros atributos, de coercitividade, qualidade mediante a qual ele se impõe à consciência individual, em virtude da força que lhe é inerente. A língua é o fato social por excelência, ensina Barthes (2006, p. 18):

Como instituição social, ela não é absolutamente um ato, escapa a qualquer premeditação; é a parte social da linguagem; o indivíduo não pode, sozinho, nem criá-la nem modificá-la. Trata-se essencialmente de um contrato coletivo ao qual temos de submeter-nos em bloco se quisermos comunicar; além disto, este produto social é autônomo, à maneira de um jogo com as suas regras, pois só se pode manejá-lo depois de uma aprendizagem.





O homem, “*animal symbolicum*,” consoante Ernst Cassirer (2012, p. 50), tem sua existência mediada pela linguagem, que permite a ele relativa independência em relação à experiência imediata, autonomia que não é vivenciada pelos outros animais, o que não quer dizer que esses últimos não possuam linguagem, frisa o próprio Cassirer (Id., p. 55), ao apontar a dessemelhança entre linguagem proposicional e linguagem emocional como “a verdadeira fronteira entre o mundo humano e o mundo animal.” As imagens mentais construídas pelos indivíduos nas interações que estabelecem com a realidade circundante são a matéria-prima dos universos simbólicos “[...] corpos de tradição teórica que integram diferentes áreas de significação e abrangem a ordem institucional em uma totalidade simbólica” (BERGER, LUCKMANN, 2014, p. 126).

Berger e Luckmann (2014) concebem a sociedade como o resultado da dialética entre os mundos objetivo e subjetivo, com o primeiro se perfazendo a partir da institucionalização, cristalização de hábitos que se manifesta nas normas provenientes de entidades variadas, como a família, o sistema escolar, o espaço produtivo e o Estado, e da legitimação, que tem a finalidade de diminuir as oposições contra os regramentos que circunscrevem a vida social. A mídia tem especial importância no processo de legitimação da ordem social, principalmente no Brasil, onde apenas “apenas seis famílias controlam as principais empresas no país e 90% da receita publicitária pública e privada.” (SCHILLING, BARRETO, 2015).

Embora o Código de Ética da Federação Nacional dos Jornalistas estabeleça em seu art. 2º, inciso I, que “a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente da linha política de seus proprietários” (FENAJ, 2007), o que se observa na prática é a aguda partidarização das coberturas jornalísticas, comprovam iniciativas de monitoramento dos conteúdos veiculados nos meios de comunicação, como o Manchetômetro (<http://www.manchetometro.com.br/>), desenvolvido pelo Laboratório de Estudos de Mídia e Esfera Pública (LEMEP), vinculado à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Em vez de cumprir sua função social, que é, em suma, a promoção da democracia, os veículos de comunicação envolvem-se cada vez mais na legitimação do “status quo”, como se pode perceber na parcialidade das coberturas jornalísticas.





Zaffaroni (2011) nomeia como “criminologia midiática” a forma como a mídia se encarrega de criar comoção em torno dos crimes praticados por determinadas parcelas da coletividade, em geral as mais pobres, enquanto fecha os olhos para os delitos cometidos pelas pessoas ricas, tornando a população mais suscetível à aceitação de leis penais mais severas, como mostra a aprovação da redução da menoridade penal pela Câmara de Deputados brasileira. Para o jurista argentino,

[...] a construção da realidade levada a cabo pelos meios massivos de comunicação social, o que de modo algum se pode ignorar neste momento, dado que se trata de um discurso mundial com versões locais, todas condicionantes de reações políticas traduzidas em leis e ações. (ZAFFARONI, 2011, p. 04, tradução minha).

### **3 MÍDIA E ESTADO DE EXCEÇÃO**

#### **3.1 Mídia e produção social da realidade**

A situação que o Brasil ora vivencia é decorrente, sobretudo, de uma campanha sistemática de desestabilização empreendida pelos grandes meios de comunicação, parece confirmar as previsões mais pessimistas dos apocalípticos, termo que Umberto Eco (1993) utiliza para referir-se aos intelectuais que condenam os meios de comunicação de massa, por considerar que seus efeitos são deletérios. Teorias clássicas como da “agenda setting” (COHEN, 1963) e da “espiral do silêncio” (NOELLE-NEUMANN, 1995) mostram-se cada vez mais atuais aptas a ajudar a fornecer um diagnóstico mais preciso dos dias correntes, em que se observa verdadeira onipresença da comunicação. Se o intercâmbio de mensagens sempre esteve no âmago da cultura, com a revolução digital, “[...] com suas máquinas dispositivos computacionais aliadas às telecomunicações em dimensão planetária, a exponenciação da complexidade do campo da comunicação começa a atingir proporções gigantescas.” (SANTAELLA, 2001, p. 01).

O aumento do fluxo comunicacional, lamentavelmente, não levou a um incremento da compreensão entre os homens, cujo desacordo, cada vez mais perceptível, provoca um imobilismo que solapa qualquer esperança de futuro. De forma



paradoxal, ao mesmo tempo em que possibilita o contraponto à informação disseminada pelos meios de comunicação tradicionais, como rádio, televisão, revistas e jornais impressos, a internet reverbera os conteúdos produzidos por tais veículos, ampliando a sua capacidade de agendamento. Mesmo com a perda de audiência e diminuição de tiragens, devido à concorrência com as novas mídias, grandes grupos de comunicação, como o Globo e o Abril, continuam influentes.

O significado da hipótese da “agenda setting” é o de que a mídia, a despeito de não conseguir definir o conteúdo das conversas que as pessoas estabelecem entre si, demonstra, ao definir o tema das conversações, a extraordinária capacidade de “impor sobre o que falar” (BARROS FILHO, 1995, p. 169). A mídia, como uma espécie de regente, pauta a vida social, já que as pessoas, ainda que de forma inconsciente, referem-se nos diálogos que travam em círculos diversos, como rodas de amigos, às informações que obtiveram de canais midiáticos diversos, como a internet, a televisão e os veículos impressos.

Ao mesmo tempo em que maximiza a cobertura de notícias de interesse dos grupos sociais dominantes, a mídia deixa de contemplar em sua programação os eventos relacionados às minorias, que têm assim diminuída a sua possibilidade de intervenção no jogo político, o que mostra que a teoria da espiral do silêncio e da agenda setting são complementares. Elaborada pela filósofa e política alemã Elisabeth Noelle-Neumann (1995), a teoria da espiral do silêncio visa explicar por que as pessoas permanecem em silêncio, em várias ocasiões, quando têm a sensação, ainda que falsa, de que suas opiniões vão de encontro às da maioria. A forma distorcida como a mídia retrata a realidade social ajuda a criar um estado de exceção permanente (AGAMBEN, 2004).

Tendo como ponto de partida as reflexões de Carl Schmitt, que definiu soberano como “aquele que decide sobre o estado de exceção” (apud AGAMBEN, 2004, p. 11), o filósofo italiano desenvolve uma reflexão que “[...] permite pensar o bando, e não o contrato, como forma originária da política moderna, ao mesmo tempo em que a exceção se revela como a estrutura e a verdade da norma.” (GIACÓIA JR, 2013, p. 28). Os que fazem parte do bando, que equivale ao grupo social dominante, gozam da tranquilidade proporcionada pelo ordenamento jurídico-político. Os que estão à sua



margem, a seu turno, são estigmatizados como bandidos, ainda que em potencial, o que autoriza sua exclusão da esfera protetiva das leis.

No cerne da política, esclarece Schmitt (1992, p. 51), está “[...] a distinção entre amigo e inimigo,” sendo amigo aquele que facilita o acesso a determinado recurso, enquanto inimigo é o que o dificulta. O inimigo é o “outro”, que deve ser combatido de todas as formas e que não merece as proteções mínimas estabelecidas em lei, ensina Zaffaroni (2012, p. 11, tradução minha):

Se trata de seres humanos que são designados como inimigos da sociedade e, portanto, lhes é negado o direito de ter suas infrações punidas dentro dos limites do direito penal liberal, ou seja, as garantias que hoje estabelece - universal e regionalmente - o direito internacional dos direitos humanos.

A base do estado de exceção não é a razão, mas a necessidade, explica Agamben (2004, p. 40, grifo do autor), ao retomar o adágio “[...] *necessitas legem non habet*, ou seja, a necessidade não tem lei, o que deve ser entendido em dois sentidos opostos: ‘a necessidade não reconhece nenhuma lei’ e ‘a necessidade cria sua própria lei’.” A lei, assim, nem sempre precisa ter legitimidade. Em inúmeras circunstâncias, pode afirmar-se só pela força.

#### **4 CONCLUSÃO**

A abertura do processo de impeachment contra Dilma Rousseff, sem definição clara de crime de responsabilidade, significa o aprofundamento de um golpe de Estado iniciado há alguns anos, que tem como protagonistas os grandes meios de comunicação e o poder judiciário. Há os que argumentam que é exagero declarar que vivemos o risco da implantação de uma ditadura, uma vez que as instituições brasileiras são sólidas e é impossível a história se repetir. Na realidade, o rompimento da ordem constitucional observado no Brasil apenas escancara para o mundo o caráter formal de nossa democracia, onde a opulência de uma minoria contrasta com a falta de condições materiais da maioria, o que fere de morte o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento maior da Carta Magna.



A plataforma política que grupos que não tiveram o respaldo das urnas pretendem impor é antipopular, o que pode conduzir ao aumento da resistência, e com ele o da repressão, podendo provocar um estado de coisas semelhante a 1969, quando uma ditadura ferrenha se impôs no país, após cinco anos da queda de Goulart. Para evitá-lo, é preciso ir às raízes da conjuntura atual, que envolve múltiplas variáveis, atinentes a ramos do conhecimento como a Sociologia, a Filosofia, a Comunicação Social e o Direito, que devem ser conciliados, por meio do emprego do método interdisciplinar, a fim de que forneçam uma descrição mais precisa do real.

A tentativa de naturalização do social, observadas em discursos ligados ao gênero, por exemplo, objetiva perpetuar as instituições, ocultando seu caráter histórico, o que ocorre em detrimento dos interesses da maioria. A afronta ao voto de mais de 54 milhões de brasileiros, consubstanciada na abertura do processo de impeachment, e a violação a garantias constitucionais como a presunção de inocência, o devido processo legal, a ampla defesa e a preservação da intimidade, da honra e da vida privada ocorrida no âmbito da Operação Lava Jato, evidenciam que no Brasil as leis valem para todos, exceto para o inimigo, que não é necessariamente o malfeitor, mas aquele que integra o “grupo do outro”, e que por isso deve, de alguma forma, ser dominado e neutralizado.

Se o estado de exceção é produzido pela linguagem, nos seus mais variados usos, sejam eles jurídicos, midiáticos ou políticos, a subversão do discurso pode desconstruí-lo. É preciso olhar a comunicação em geral, mesmo a estabelecida no âmbito privado, de forma crítica, dado que as mensagens servem para veicular os interesses daqueles que as enunciam. Assim, pouco a pouco se vencerá a desigualdade que assola o país e se consolidará o respeito ao ideal do pluralismo político, inscrito no art. 1º, inciso V, da Constituição da República (BRASIL, 1988).

## 5 REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. W. **Minima moralia**. Rio de Janeiro, Beco do Azougue, 2008.
- AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BAGNO, M. **Preconceito linguístico: o que é, como se faz**. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- BARROS FILHO, C. **Ética na Comunicação - da informação ao receptor**. São Paulo: Editora Moderna, 1995.



- BARTHES, R. **Elementos de Semiologia**. São Paulo: Editora Cultrix, 2006.
- BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Trad. Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- \_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BUTLER, J. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CASSIRER, E. **Ensaio sobre o homem**: introdução a uma filosofia da cultura humana. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.
- COELHO, L. F. **Aulas de introdução ao direito**. Barueri, SP: Editora Manole, 2004.
- CORREIA, A. A. F. Considerações sobre o método do Direito Internacional Privado. In: **Orações de Sapiência da Faculdade de Direito: 1856-2005**. editado por Rui de Figueiredo Marcos, Maria João Padez de Castro. Coimbra: 2007.
- DERRIDA, J. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- DEUTSCHE WELLE. **Dilma é honrada e não está envolvida em corrupção**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/dilma-e-honrada-e-nao-esta-envolvida-em-corrupcao-diz-fhc-5354.html>. Acesso em: 20 ABR 2016.
- DURKHEIM, É. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2008.
- ECO, U. **Apocalípticos e integrados**. São Paulo: Perspectiva, 1993.
- FALCÃO, M. **Presidente da Câmara pede volta de projeto que cria dia do orgulho hetero**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/02/1588991-presidente-da-camara-pede-volta-de-projeto-que-cria-dia-do-orgulho-hetero.shtml>. Acesso em: 20 ABR 2016.
- FANTON, D. **Aproximações entre Direito e Antropologia**: uma reflexão a partir do projeto de lei nº 1.057/2007. Disponível em: [http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009\\_2/debora\\_fanton.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009_2/debora_fanton.pdf). Acesso em: 23 ABR 2016.
- FENAJ. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Disponível em: [http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf). Acesso em: 24 ABR 2016.
- FERNANDES, F. **A sociologia: objeto e principais problemas**. In: IANNI, Octavio (org.). **Florestan Fernandes**: sociologia crítica e militante. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011.
- FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- GIACÓIA JR., O. **A vida nua e o sujeito de direito**. In: Dossiê – Agamben, um filósofo para o século XXI. Revista Cult, nº 180, junho de 2013.



- HABERMAS, J. **Verdade e justificação**: ensaios filosóficos.
- HOFSTEDE, G., HOFSTEDE, G. J., MINKOV, Michael. **Culture and organizations: software of the mind**. New York: Mc Graw Hill, 2010.
- LIMA, R. K. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.
- MARTINS, R. **A bancada BBB domina o Congresso**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/revista/844/bbb-no-congresso-1092.html>. Acesso em: 20 ABR 2016.
- MEU TEMPO É HOJE**. Direção: Izabel Jaguaribe. Bretz Filmes (Back Five). Petrópolis, Rio de Janeiro, 2003. 86 Min. Son, Color, Formato: FullScreen.
- MOTA, D. D. C. F., CRUZ, D. A. L. M., PIMENTA, C. A. M. **Fadiga**: uma análise do conceito. *Acta Paul Enferm.* 2005; 18(3). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v18n3/a09v18n3.pdf>. Acesso em: 24 ABR 2016.
- MIOLA, J. **Cunha conduzir o impeachment é mais que metáfora: é sinal do Brasil na podridão**. Disponível em: <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Cunha-conduzir-o-impeachment-e-mais-que-metafora-e-sinal-do-Brasil-na-podridao/4/35940>. Acesso em: 20 ABR 2016.
- NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.
- NEUMAN, E. **La Espiral del Silencio** - Opinión Publica: nuestra peil social. Paidós: Barcelona, 1995.
- PLATÃO. **Fédon**: diálogo sobre a alma e morte de Sócrates. São Paulo: Editora Martin Claret, 2011.
- \_\_\_\_\_. **A república**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2010.
- RANGEL, P. **A redução da menor idade penal: avanço ou retrocesso social?** São Paulo: Atlas, 2015.
- RODRIGUES, F. **Deus é mais citado que crime de responsabilidade na sessão do impeachment**. Disponível em: <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2016/04/19/deus-e-mais-citado-que-crime-de-responsabilidade-na-sessao-do-impeachment/>. Acesso em: 20 ABR 2016.
- SANTAELLA, L. **Novos desafios da comunicação**. *Lumina - Facom/UFJF* - v.4, n.1, p.1-10, jan/jun 2001. Disponível em: <http://www.ufjf.br/facom/files/2013/03/R5-Lucia.pdf>. Acesso em: 22 ABR 2016.
- SARDINHA, E. **Um homossexual foi assassinado a cada 28 horas no Brasil em 2013, diz pesquisa**. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/relatorio-aponta-312-homossexuais-brasileiros-assassinados-em-2013/>. Acesso em: 22 ABR 2016.
- SCHILLING, BARRETO, 2015. **ONU promove debate sobre monopólio da mídia no Brasil**. Disponível em: <http://jornalggn.com.br/noticia/onu-promove-debate-sobre-monopolio-da-midia-no-brasil>. Acesso em: 24 ABR 2016.
- SCHMITT, C. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.



VIGOTSKI, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ZAFFARONI, E. R. **El enemigo en el derecho penal**. Buenos Aires: Ediar, 2012.

\_\_\_\_\_ **La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar**.  
Buenos Aires: Ediar, 2011.